



tribunal
de justiça
do estado de goiás

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS
AV. SENADOR JOSÉ LOURENÇO DIAS, 1311 - SETOR CENTRAL
CEP - 75020-010 TEL/FAX: 3902-8829/8828

***Edital de Processamento de Recuperação Judicial das
Empresas: Comercial e Transportadora Almeida Ltda e FC
Silva de Almeida-Eireli***

----- PROCESSO -----

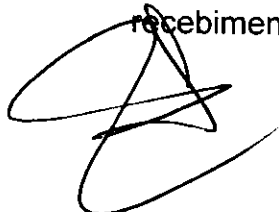
Protocolo nº. : 201302737842
Autos nº. : 728/2013
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : Comercial e Transportadora Almeida Ltda e FC Silva de Almeida-
Eireli
Adv (Reqte) : Dr. Airton Fernandes de Campos OAB/GO 5.487
Juiz : Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Valor da Causa : R\$ 50.000,00

O Dr. Johnny Ricardo de Oliveira Freitas, juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005.

Torna público que, no processo de Recuperação Judicial de nº. 201302737842, as empresas **Comercial e Transportadora Almeida Ltda CNPJ nº 14.144.345/0001-23** e **FC Silva de Almeida-Eireli CNPJ Nº 08.178.131/0001-75** ingressaram com pedido de recuperação Judicial, alegando, em resumo: "(...) com a diversificação de mercados na cidade com ofertas mais acessíveis viu a necessidade de passar de comércio varejista para atacadista. Foi quando em 2007, foi aberta a sociedade empresarial FC Silva de Almeida ME (...) Após adquirir o primeiro caminhão, passou a ter nove rodando. (...) passou a operar com transporte frigorífico adquirindo, dez carretas. (...) adquiriu, máquinas industriais para o processamento de verduras (...) construiu novo galpão para atender as necessidades da distribuidora e da transportadora (...) toda construção foi com recursos próprios. Foi quando, pela estrutura da frota e por exigência legal, abriu a Comercial e Transportadora Almeida Ltda (...) não se contavam com as perdas dos últimos dois anos, quando não se obteve bom rendimento com os hortifrutigranjeiros vinda a ter muitos prejuízos, tanto por inadimplência como por acidentes com os

caminhões e também carretas. Prevendo passar por dificuldades, (...) colocou-se à venda imóvel para quitar parte desses compromissos, (...) até o momento nenhuma oferta se conseguiu. Ao tentar negociar com os bancos com os quais sempre trabalhou e, por não obter respostas rápidas, os juros foram aumentando, passando as empresas a serem inadimplentes com seus compromissos, que até então eram corretos, como provam as certidões negativas do judiciário. Não conseguindo honrar seus compromissos, visando a recuperação dos negócios, de suma importância, não apenas para os sócios mas para dezenas de famílias que dependem exclusivamente da renda obtida nas sociedades empresariais requerentes, e querendo continuar superando todos esses contratemplos é que se vale do presente pedido de Recuperação Judicial (...). As Requerentes são sociedades empresariais pertencentes a um único grupo familiar, apresentam situações de funcionamento e cadastros regulares, vez que devidamente inscritas perante o registro Público de Empresas Mercantis, bem como perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, (doc.1), desde julho de 2006, com a criação da F C Silva de Almeida, explorando o ramo Comércio atacadista de frutas e verduras, ato constitutivo na JUCEG sob a NIRE 521.02872913 e alterações consolidadas nas certidões e cópias de contratos sociais e alterações anexas (doc.02). A outra empresa, Comercial e Transportadora Almeida Ltda, criada posteriormente, age em operações interligadas e tem por objeto a fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, de indústria e comércio atacadista de frutas verduras e legumes e transporte rodoviário de cargas, ato constitutivo na JUCEG sob a NIRE 52202968602 de 22/07/2011, conforme certidões e cópias de contratos sociais e alterações anexas (doc.03). (...) A proprietária individual da sociedade empresária F C Silva, Sra. Flávia, é casada com um dos sócios da sociedade empresária Comercial e Transportadora Almeida, o Sr. Sérgio, e irmã do outro sócio, o Sr. Fabrício. Além do noticiado vínculo familiar, fica incontestavelmente comprovado se tratar de grupo econômico, o fato de que em todos os contratos de mútuo e de financiamentos, as sociedades empresárias e seus respectivos sócios se comprometem solidariamente, avalizando uns aos outros. Diante do desequilíbrio financeiro dos últimos meses, as Requerentes estão em dificuldade para honrar seus compromissos, e relutam em não retraindo mais ainda, evitando mais demissões de pessoal, que já ocorreram, valendo-se de dinheiro arrecadado com a venda de bens particulares de seus sócios (venda de semoventes). Assim, as Requerentes se viram, com o passar dos meses da crise em que se encontram mergulhados, viram-se em delicada posição, e relutaram bravamente para não se valer do presente remédio, porém, sem condições de negociar e pagar integralmente os seus respectivos passivos, só vislumbram tal possibilidade pela via ora intentada, ou seja, senão pelo deferimento do processamento de sua recuperação judicial. As requerentes apresentaram as documentações solicitadas como pressupostos do art.51, da Lei 11.101/2005 .

Decisão: "(...) Ante o exposto, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101/05, **defiro o processamento da recuperação judicial de Comercial e Transportadora Almeida Ltda e FC Silva de Almeida-Eireli**, nos seguintes termos: 1. determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a parte devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os

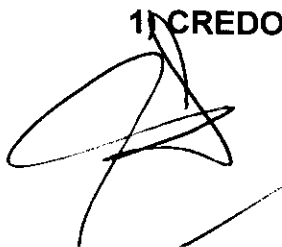


atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; 2. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º); 3. Determino as autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob as cominações legais; 4. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento; 5. Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52, e, para evitar a formação de tumulto e ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inciso III do § 1º do artigo 52, em conjunto com o parágrafo único do artigo 55 determino, desde já, que o prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao plano de recuperação se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º do artigo 7º; 6. Com relação ao prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados, o prazo é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (LRJ, art. 7º, § 1º); 7. Oficie-se a todos os juizes cíveis, inclusive dos Juizados Especiais Cíveis, desta comarca, dando-lhes ciência da presente decisão; 8. Nomeio como Administrador Judicial o Dr. Eduardo Urany de Castro, OAB-GO 16.539, com endereço profissional na Rua Conde Afonso Celso, nº 557, Centro, CEP 75025-030, Anápolis-GO, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRJ, arts. 33 e 34); 9. Com base no art.24 da LRJ, e observado a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, fixo em 4% (quatro por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (fls. 314/316), a remuneração do Administrador Judicial, a serem pagos da seguinte forma: a) até 15/10/2013, a importância de R\$ 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), possibilitando ao Administrador Judicial a organização de suas atividades iniciais; b) mensalmente, a partir de 30/10/2013, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante 20 meses; c) após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRJ, o restante de 40% (quarenta por cento) do montante devido. Intimem-se as autoras."

LISTA NOMINATIVA DOS CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMERCIAL E TRANSPORTADORA ALMEIDA LTDA
CNPJ : nº 14.144.345/0001-23

1) CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES



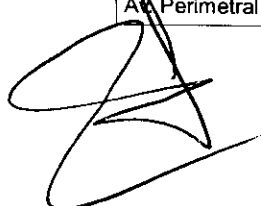
CREDOR	VALOR
Banco Bradesco S/A Rua Engenheiro Portela, 97, Centro, Anápolis – GO	R\$ 392.000,00
Banco Itau S/A Rua Engenheiro Portela, 97, Centro, Anápolis - GO	R\$ 507.000,00
Perboni e Perboni Ltda Rod. BR 153 Km 5,5, Ceasa, Q.CH, L.Area GPT, Box1, Goiania - GO	R\$ 141.000,00
TOTAL	R\$ 1.040.000,00

Total Geral da Comercial e Transportadora Almeida Ltda - R\$ 1.040.000,00

FC SILVA DE ALMEIDA-EIRELI
CNPJ nº 08.178.131/0001-75

1) QUIROGRAFÁRIOS/FORNECEDORES

CREDOR	VALOR
Altamiro Alves da Cunha R.Ademar Gomes Barros, Qd.30, Lt.03, Alexandrina, Anápolis-GO	R\$ 40.605,00
Auto Posto Carneirão Ltda BR 153, Paraíso do Tocantins -TO CEP 77.600-000	R\$ 500,00
Banco Bradesco S/A Rua Rui Barbosa, 105, Centro, Anápolis -GO	R\$ 817.695,00
Banco do Brasil S/A Rua 15 de Dezembro, Centro, Anápolis-GO	R\$ 623.000,00
Banco Itau S/A R. Engenheiro Portela, 97, Centro, Anápolis-GO	R\$ 90.000,00
Banco Santander Rua 15 de Dezembro, Centro, Anápolis-GO	R\$ 30.552,30
Banco Toyota do Brasil S/A Av. das Nações Unidas, 12901, Torre Oeste, São Paulo-SP	R\$ 18.812,88
Banco Volkswagen R. Volkswagen, 291, P.Jabaguara, São Paulo-SP CEP 04.344-020	R\$ 68.820,79
Banco Volvo Av.Juscelino K de Oliveira, nº 2600, Curitiba-PR CEP: 81.260.900	R\$ 450.387,21
Bondisa Av. Brasil 891, Cidade Universitária, Anápolis – GO CEP 75.083-440	R\$ 13.050,00
BR Caixas Ceasa, Goiânia – GO, CEP: 74.675-900	R\$ 3.000,00
Carlos Ribeiro de Oliveira Av. Francisco Alves, Q.B, Lt.09, B.Lapa, Anápolis-GO 75.144-270	R\$ 8.200,00
Centro Oeste Recapagem Ltda Av. Perimetral Norte, 3953, Vila João Vaz, Goiânia – GO CEP: 74.445-190	R\$ 31.160,00



Cinval Folhas Gameleira, Zona Rural, Anápolis-GO CEP: 75.100-000	R\$ 2.480,00
Comercial de Verduras Tucano Ceasa, Box 31/34, Anápolis – GO	R\$ 12.395,75
Comercial Dois Irmãos Ceasa, Box 65, Anápolis-GO	R\$ 10.229,75
Comercial J.S. Ceasa, Box 55, Anápolis-GO	R\$ 13.848,00
Comercial Silveira Ceasa, Box 63, Anápolis-GO	R\$ 5.316,00
Distribuidora de Verduras Folha Verde Ceasa, Box 01-04, Anápolis-GO	R\$ 14.275,50
Distribuidora Tribo do Ovo Ceasa, Box 110, Anápolis-GO	R\$ 4.795,50
Doplast Ind e Com Ltda R. Mont Lobato, 750, São José do Rio Preto – SP CEP 15076-080	R\$ 12.500,00
Frutas Beca Ceasa Goiânia, Box 5/6, GP 04, CEP 74.675-900, Goiânia-GO	R\$ 45.116,00
Guimarães Auto Freio Av. Brasil, 5786, Box 2, Pq.São João, Anápolis-GO CEP 75.126-207	R\$ 3.987,96
Horti-San Alimentos e Comércio Ltda Fazenda Batume, Cx Postal 4, Centro, Nerópolis-GO	R\$ 36.735,00
Ind. de Carroceria Met. Ibioporã Ltda Rod. BR 369, Km 141, Parque Ind. Vila Ibioporã – PR CEP 86.200-000	R\$ 9.000,00
Lanternagem Bodão Av. Brasil Sul, ao lado do Posto Cebolão, Anápolis-GO CEP 75.123-390	R\$ 1.000,00
Luiz Carlos Pavão Rod. BR 060, Km 67, Abadiânia – GO	R\$ 12.814,00
Marim Central de Alimentos Ltda Ceasa, Box 104 a 106, Anápolis – GO	R\$ 80.000,00
Madeira Avenida Av. Brasil, 2226, Q.31, L.04, Cid.Jardim, Anápolis-GO CEP 75080-240	R\$ 4.999,00
Posto Cebolão Ltda Av. Brasil, 5786, Parque São João, Anápolis – GO	R\$ 15.249,70
Posto Reforço 4 Ltda Rod. BR 116, Km 527, s/n, Itatim - BA	R\$ 1.023,89
Rodomaster Turbos e Freios Ltda ME Av. Brasil Sul, 3941, Jamil Miguel, Anápolis - GO	R\$ 21.763,80
Rossini & Rossini Com. Eireli – ME Rod BR 060, s/n, L5E, Grj Santo Antônio	R\$ 1.337,81
Sérgio do Alho Endereço: não consta	R\$ 32.438,50
Suécia Veículos S/A BR 153, Km 515, Lt. 1A, Aparecida de Goiânia – GO	R\$ 3.810,47
Sul Brasil Semi-Reboques	R\$ 14.000,00

Rua Tancredo de Almeida Neves, 4745, Concórdia -SC CEP:89.700-000	
Truck Center Anápolis Serviços Eireli ME Rod. BR 060, s/n, L5E. Granja Santo Antônio, Anápolis-GO	R\$ 1.554,34
Valdson Manoel Caetano Ceasa, Anápolis - GO	R\$ 14.880,00
TOTAL	R\$ 2.571.334,15

Total Geral da FC Silva de Almeida Ltda - R\$ 2.571.334,15

DÍVIDA TOTAL DO GRUPO - R\$ 3.611.334.15

Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, bem como o prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 para manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, eu, Gheysa M. Espindola, _____ Escrivã Judiciária, subscrevi este Edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 14 de outubro de 2013.


Johnny Ricardo de Oliveira Freitas
Juiz de Direito

ADMINISTRADOR: Dr. Eduardo Urany de Castro, OAB/GO nº 16.539. Endereço profissional: Rua Conde Afonso Celso, nº 557, Centro, CEP: 75.025-030, Anápolis-GO.